



PROCESSO	Processo CAU/SP RE 114/2020 – SRP 153213
INTERESSADO	
ASSUNTO	Solicitação de registro profissional DEFINITIVO de diplomado no exterior

DELIBERAÇÃO Nº 037/2021 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CEF CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 026/2012 e alterações, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Deliberação CEF CAU/BR nº 010/2015 que determina: “*para efeito de equivalência de carga horária de instituições estrangeiras signatárias da Declaração de Bolonha, quando não houver indicação da carga horária das disciplinas, poderá ser adotada a equivalência de 1 Crédito ECTS = 28 horas relógio*”

Considerando a análise realizada pela Supervisora de Pós-Graduação e Acordos Internacionais de Ensino do CAU/SP – Parecer nº 214/2021 e Anexos I e II;

Considerando o relatório e voto do Conselheiro José Roberto Geraldine Junior;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 – **ACOMPANHAR** o relatório e voto do Conselheiro Relator e **INDEFERIR** a solicitação de registro profissional DEFINITIVO de diplomado no exterior – Processo CAU/SP RE nº 114/2020 - SRP 153213;

2- **INFORMAR** o interessado que poderá apresentar novo requerimento de registro de Diploma, após a apresentação da documentação necessária para nova análise, incluindo cópia de inteiro teor do processo de Revalidação do Diploma estrangeiro em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e complementação em sua formação, de forma a equiparar a carga horária mínima necessária para adquirir competências e habilidades para exercer a profissão de Arquiteto e Urbanista no território nacional.

3 - **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO do CAU/SP para providências cabíveis

Com **15 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Anália Maria Marinho de Carvalho Amorim, Arlete Maria Francisco, Cassia Regina Carvalho de



Magaldi, Danila Martins de Alencar Battaus, Maria Cristina Pinheiro Machado Sanches, Fernanda de Macedo Haddad, Fernando Netto, José Roberto Geraldine Junior, José Roberto Merlin, Kelly Cristina Magalhães, Monica Antonia Viana, Paula Raquel da Rocha Jorge e Adriana Corsini Menegolli.

São Paulo / SP, 06 de maio de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

MARIA FLÁVIA MARQUES

Supervisora de Pós-Graduação e Acordos Internacionais de Ensino do CAU/SP